



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 596/XIII/2.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE DÊ CUMPRIMENTO À LEI N.º 65/2015, DE 3 DE JULHO E ESTABELEÇA O ANO DE 2017/18 COMO DATA PARA ALARGAR A UNIVERSALIDADE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS COM 3 ANOS DE IDADE.

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar consagra a educação pré-escolar como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Durante a anterior legislatura promoveram-se as necessárias condições por forma a proporcionar às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade, o que pressupôs uma organização cuidada do ambiente educativo dos estabelecimentos de educação pré-escolar e um aturado trabalho de revisão, terminado no final da anterior legislatura e publicado em 2016, das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, que passaram, num percurso de desenvolvimento integral da criança, a integrar novas áreas como nucleares, em particular a Educação Física e a Educação Artística, com uma preocupação acrescida com a transição para o primeiro ciclo.

Apesar de Portugal ter há vários anos uma taxa de inscrição e frequência no pré-escolar em linha, e mesmo acima, com a média europeia é consensual que a



GRUPO PARLAMENTAR

participação no ensino pré-escolar revela-se um meio eficaz de prevenção do insucesso escolar, constituindo a frequência no ensino pré-escolar de pelo menos 2 anos consecutivos como um dos preditores de sucesso na escolaridade, designadamente na mitigação das desvantagens sociais numa fase precoce. Entre 2011 e 2015, a taxa de pré-escolarização das crianças de 5 anos passou de 93,4% para os 96,5%, a das crianças de 4 anos de 87,8% para 90,3% e a das crianças de 3 anos de 75,3% para 78,7%.

Estando estabelecida a implementação, conforme consagrado pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, da universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos até 2015, importou nesse ano, por iniciativa dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP, e conforme veio a ser estabelecido na Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, alargá-la para as crianças a partir dos 4 anos de idade e a possibilidade de frequência da educação pré-escolar às crianças que perfazem os três anos de idade durante o ano letivo. Na referida lei cabia ao Governo regulamentar, por decreto-lei, as normas que regulam a universalidade da educação pré-escolar relativamente às crianças que atinjam os 4 anos de idade, de modo a assegurar a sua implementação já a partir do ano letivo 2016/2017, e estabelecer um calendário para definir um prazo com vista a estender essa universalidade às crianças com 3 anos de idade.

Reforçando este desiderato o PSD instou, no âmbito das 222 medidas para melhorar o Plano Nacional de Reformas de 2016, o governo, atendendo à meta estabelecida no Programa Nacional de Reformas de 2016 de universalizar a frequência do pré-escolar aos 3 anos, a dar cumprimento à lei e a estabelecer em concreto o ano de implementação dessa universalidade, avaliando a possibilidade desta ocorrer logo em 2017/18.



GRUPO PARLAMENTAR

Ambas as medidas foram aprovadas por larga maioria parlamentar, mas ambas foram deliberadamente ignoradas pelo governo.

Por um lado, como ficou patente durante o verão de 2016, em que centenas de famílias viveram a angústia de na abertura do ano letivo não saber onde colocar os seus filhos de 4 anos, a incúria da tutela no cabal acautelar da aplicação da lei de 2015 em vigor foi evidente. O laxismo da tutela, agravado pelo facto de em fevereiro o Ministro da Educação ter garantido pessoalmente no Parlamento, em resposta a questões colocadas pelos deputados do PSD, que as famílias iriam ter mais oferta de ensino pré-escolar e de ter assegurado o estabelecimento de um plano de ação coordenado com os parceiros da rede, foi evidente. Uma situação inadmissível porque ao Governo cabia garantir o pleno cumprimento da lei n.º 65/2015 de 3 de julho; inadmissível não ter sido ainda feita a devida regulamentação; indesculpável por não se ter preparado atempadamente a rede de oferta nas únicas duas regiões do país em que se verifica e era previamente conhecida a pressão demográfica. A verdade é que como foi público o Ministério da Educação na região de Lisboa e Vale do Tejo assumiu uma posição de “lavar as mãos” chegando mesmo ao cúmulo de culpabilizar as famílias por “não terem preenchido devidamente as prioridades”.

Por outro lado, como ficou patente na recente mensagem de Natal do Primeiro-Ministro, continuamos a não ter qualquer data concreta para generalizar o ensino pré-escolar a todas as crianças a partir dos 3 anos de idade. Apesar de se prever um aumento das dotações orçamentais na Educação Pré-Escolar no OE2017 face a 2016, estas são inferiores em 28,4 M€ face à execução de 2015, o que torna a possibilidade do alargamento ocorrer logo em 2017/18 praticamente inviável.



GRUPO PARLAMENTAR

Assim sendo e no sentido de clarificar esta situação,

e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1- Cumpra o estipulado na Lei n.º 65/2015 de 3 de julho.
- 2- Cumpra o disposto na Resolução n.º 154 da Assembleia da República - Recomendações ao Governo no âmbito do Programa Nacional de Reformas, publicada no Diário da Assembleia da República II Série A - Número 119, de 25 de julho de 2016, no seu ponto C, áreas da educação e qualificação, o n.º 2 da alinha a) do Eixo da Redução do Insucesso e Abandono Escolares que determina que o governo deve “estabelecer um calendário concreto do ano de implementação da universalidade aos três anos, avaliando a possibilidade de tal ocorrer em 2017/2018, recorrendo à colaboração das autarquias, à mobilização dos setores público, social e privado, com e sem fins lucrativos, por forma a ultrapassar a carência de lugares disponíveis nos estabelecimentos públicos de educação e cuidados pré-escolares.”
- 3- Estabeleça claramente e em concreto qual o ano letivo em que o alargamento entrará em vigor;
- 4- Promova um sistema de incentivos às autarquias com taxas mais baixas de cobertura do pré-escolar, com vista a aumentar a oferta e a garantir a sua total cobertura.



Assembleia da República, 28 de dezembro de 2016

Os Deputados do Grupos Parlamentar do PSD,